

Documento nº 70/2014



Sindicato de Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina.

Rua João Pio Duarte Silva, nº 241 Córrego Grande Caixa Postal nº 5130.

CEP 88040-970 Florianópolis Santa Catarina.

Fone: 3234-2822 3721-9220 3721-9614 Fax: 3234-5594

CGC 82 954 710/0001-15 e-mail: sintufsc@sintufsc.ufsc.br

Florianópolis, 15 de abril de 2014.

Do: Comando Local de Greve dos TAEs UFSC

Para: Profª Roselane Neckel  
Magnífica Reitora da UFSC

Assunto: **Atividades de alta relevância social – resposta ao Ofício Circular 14\2014\GR**

1. Em atendimento às solicitações do Ofício Circular nº 14\2014\GR o Comando Local de Greve dos TAEs apresenta as seguintes considerações:
2. A legislação brasileira não regulamentou a greve no serviço público brasileiro. Diante disso, há interpretações jurídicas de que não há como julgar determinados aspectos dos movimentos paredistas. Outros, por seu turno, avaliam que, na ausência de legislação específica que trate do serviço público, deve-se considerar a legislação vigente para os trabalhadores não vinculados ao Regime Jurídico Único. Nesse sentido, se, por um lado, não é possível avaliar o que são serviços essenciais; por outro lado a legislação corrente aponta que serviços essenciais são:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária.

3. Além dos serviços citados, há acordo com parte dos termos do ofício circular em epígrafe, quando consideramos acertada a manutenção das atividades cuja eventual paralisação podem afetar "a vida, diretamente, de pessoas e/ou animais".
4. Os serviços citados no ofício em epígrafe, todavia, não afetam diretamente a vida.

Registrado no SGD/GR/UFSC

Em, 15/04/14

Neckel

GABINETE DO REITOR/UFSC  
RECEBIDO EM

15/04/14, às 14:57

Neckel

Ao que é de ciência que toda greve interfere no funcionamento da instituição e gera prejuízos, sem que isso faça de todos os serviços paralisados serviços essenciais.

5. Todos os serviços desenvolvidos pelos TAEs têm relevância social e estão intimamente relacionados entre si no atendimento aos usuários da comunidade universitária.
6. A pauta da greve dos TAEs tem em sua pauta uma série de elementos constitutivos de um complexo que visa à conquista de melhores condições não somente para esses serviços e atividades, mas a toda a Educação Pública brasileira.
7. Reafirmamos que o respeito ao direito constitucional de greve, afirmado pela Administração Central na reunião de negociação, significa uma ação prática de respeito aos trabalhadores em greve e aos princípios democráticos e direito dos trabalhadores. Qualquer pressão aos trabalhadores será denunciada publicamente e a manutenção dos setores paralisados é, essa sim, atividade essencial na luta de melhores condições à educação brasileira.

Atenciosamente,



Comando Local de Greve